



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

De: Procurador do Legislativo

Para: Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Assunto: Projeto de Lei nº 046/2022

Proponente: Prefeita Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus do Sul para o exercício financeiro de 2023.

1. Relatório da mensagem encaminhada.

O Projeto de Lei ora em análise decorre da prerrogativa conferida a esta casa em deliberar matérias orçamentárias dentro da iniciativa reservada a cada Poder.

É a síntese do necessário, passo a análise e manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da iniciativa

A Lei Orçamentária anual é matéria de iniciativa do Poder Executivo na qual tem por objetivo estimar a receita e fixar a despesa para o exercício seguinte. Se constitui, pois, uma peça de planejamento e gestão da Administração Pública. A Constituição Federal assim dispõe sobre a matéria, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. (grifo nosso)

No mesmo sentido tanto a Constituição do Estado do Paraná quanto a Lei Orgânica do Município em decorrência do princípio da simetria constitucional reproduz teor semelhante ao preconizado na Constituição Federal.

Ademais o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul prevê procedimento especial para apreciação da matéria, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 179. Aplicam-se aos projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 180. Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

§ 1º. Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º. Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º. No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

§ 4º. O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.

§ 5º. Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.

Do conteúdo material

No projeto de lei em apreço consta o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social e em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas o valor entre a receita estimada e a despesa fixada foram de igual valor acrescida das reservas de contingência.

O valor da receita orçamentária foi fixada em R\$ 221.156.950,00

(Duzentos e vinte e um milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais.

Destaco ainda a possibilidade abertura de crédito adicional suplementar para o próximo exercício, por meio de decreto, tanto do Executivo quanto por ato do Poder Legislativo de até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada.

Em relação as emendas parlamentares impositivas, elas serão alocadas no orçamento geral de 2023 e, conforme programação financeira e orçamentária se encontra no valor estimado de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) na categoria de obras e instalações da Secretaria Municipal de Planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Consta ainda autorização legislativa o Município contrair operação de crédito.

4. Conclusão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre a matéria e ainda a Comissão de Finanças e Orçamento, a aprovação/rejeição da proposta depende da maioria simples dos membros da Casa, desde que presente a maioria absoluta dos parlamentares.

São Mateus do Sul/PR, em 24 de novembro de 2021.

WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria nº 005/2013

OAB-PR Nº 66.813